



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL**

**ANEXO ÚNICO DA ATA nº 05/2014,
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL
DO DIA CINCO DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014**

Referência: Processo TRT nº 00368-2014-000-03-00-5 MA

Assunto: Revisão da Resolução nº 01/2014 no tocante à estrutura administrativa das Varas do Trabalho com movimentação processual entre 1001 a 1500 processos/ano, da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas, da 1ª Vara de Itabira e criação da estrutura administrativa dos Foros de Araguari e Ituiutaba.

RESOLUÇÃO N. 2, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão da Resolução nº 01/2014, alterando a estrutura administrativa das Varas do Trabalho com movimentação processual entre 1001 a 1500 processos/ano; da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas, da 1ª Vara do Trabalho de Itabira; bem como a criação dos Foros de Araguari e Ituiutaba.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a reunião realizada em 02/04/2014 entre o Diretor-Geral e representantes de Varas do Trabalho, para tratar do impacto da implementação da Resolução nº 01/2014;

Considerando que, entre vários pleitos apresentados pelas unidades alcançadas pela mencionada norma, ficou acordada, conforme proposta do Diretor-Geral, a necessidade de readequação da estrutura funcional prevista na Resolução nº 01/2014 para as Varas do Trabalho com movimentação processual entre 1001 a 1500 processos/ano;

Considerando a necessidade de criar-se, ainda que provisoriamente, a estrutura administrativa dos Foros de Araguari e Ituiutaba, em razão da instalação de novas Varas do Trabalho nos respectivos municípios no ano de 2013, o que demanda estrutura de pessoal e de funções comissionadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

Considerando que, nas Varas do Trabalho sem Foro, há acúmulo de funções ordinárias desempenhadas pelos servidores, bem como de atermiação e de cálculo;

Considerando que as Varas do Trabalho criadas em 2013 receberam apenas processos novos em fase de conhecimento, não havendo divisão de processos com as já instaladas;

Considerando que a movimentação processual anterior à criação das novas Varas do Trabalho era significativa na 1ª VT de Araguari, 1ª VT de Ituiutaba, 1ª VT de Nova Lima, 1ª e 2ª VT de Pouso Alegre, 1ª e 2ª VT de Sete Lagoas e 1ª a 3ª VT de Uberaba, a Administração deste Regional entendeu ser necessário destinar-lhes tratamento especial no tocante ao número de servidores e de funções comissionadas;

Considerando os Acórdãos proferidos nos processos CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000 e CSJT-AL-48321-77.2010.5.90.0000;

Considerando que, na faixa de movimentação processual entre 751 a 1000 processos/ano, foram criadas a 2ª Vara do Trabalho de Alfenas e a 2ª de Itabira sem divisão de processos com as unidades já existentes, exigindo tratamento especial para a 1ª Vara do Trabalho de Alfenas e a 1ª Vara do Trabalho de Itabira;

Considerando que este Tribunal, por força do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, está autorizado a transformar funções comissionadas desde que não haja aumento de despesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Transformar, sem aumento de despesa, 15 FC-5, 12 FC-4, 15 FC-3 e a sobra financeira de R\$1.431,49 em 77 FC-1, conforme quadro abaixo:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
Funções Comissionadas	Valor unitário	Valor total (R\$)	Funções Comissionadas	Valor unitário	Valor total
15 FC-5	2.232,38	33.485,70	77 FC-1	1.019,17	78.476,09
12 FC-4	1.939,89	23.278,68			
15 FC-3	1.379,07	20.686,05			
Sobra Financeira (Res.nº 1/2014)		1.431,49			
		78.881,92			78.476,09



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 2º. O quadro de servidores, de cargo em comissão e de funções comissionadas das Varas do Trabalho com movimentação processual entre 1001 a 1500 processos/ano, previsto no art. 4º da Resolução nº 01/2014 passa a ter a seguinte composição:

Movimentação Processual	ESTRUTURA FUNCIONAL	
	Servidores	Funções comissionadas
1001 a 1500 processos/ano (Sem Foro)	12	1CJ-3(Diretor) 2FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria) 3FC-4 1FC-2 2FC-1 2 servidores sem FC
Almenara, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Itajubá, Itaúna, Iturama, Lavras, Manhuaçu, Nanuque, Patos de Minas, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita de Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso e Três Corações.		
1001 a 1500 processos/ano (Com Foro)	11	1CJ-3(Diretor) 2FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria) 2FC-4 1FC-2 1FC-1 3 servidores sem FC
1ª e 2ª de Barbacena, 1ª e 2ª de Formiga, 1ª e 2ª de João Monlevade, 1ª e 2ª de Passos, 1ª e 2ª de Poços de Caldas e 1ª e 2ª de Varginha.		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

Movimentação Processual	ESTRUTURA FUNCIONAL	
	Servidores	Funções comissionadas
1001 a 1500 processos/ano (Com Foro e sem redistribuição de processos)	13	1CJ-3(Diretor) 2FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria) 2FC-4 1FC-2 2FC-1 4 servidores sem FC
1ª de Araguari, 1ª de Ituiutaba, 1ª de Nova Lima, 1ª e 2ª de Pouso Alegre, 1ª e 2ª de Sete Lagoas e 1ª a 3ª de Uberaba.		
1001 a 1500 processos/ano (Varas criadas pela Lei nº 12.616/2012 e instaladas em 2013)	11	1CJ-3(Diretor) 2FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria) 2FC-4 1FC-2 1FC-1 3 servidores sem FC
2ª de Araguari, 2ª de Ituiutaba, 2ª de Nova Lima, 3ª de Pouso Alegre, 3ª de Sete Lagoas e 4ª de Uberaba.		

Art. 3º. O quadro de servidores; de cargo em comissão e de funções comissionadas da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas e 1ª Vara do Trabalho de Itabira, enquadradas na movimentação processual entre 751 a 1000 processos/ano, passa a ter a seguinte composição:

751 a 1000 processos/ano (Com Foro)	10	1CJ-3(Diretor) 1FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria) 2FC-4 1FC-2 1FC-1 3 servidores sem FC
1ª de Alfenas e 1ª de Itabira.		

Art. 4º. Os Foros de Araguari e de Ituiutaba passa a ter o seguinte quadro de servidores/funções comissionadas:

Unidades	FC 05	FC 04	FC 01
Foro de Araguari	01	02	01
Foro de Ituiutaba	01	02	01
Funções a serem distribuídas	02	04	02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

§ 1º A estrutura de funções comissionadas prevista no *caput* será provisória até que se aprove a reestruturação administrativa de todos os Foros do Tribunal.

§ 2º Os Oficiais de Justiça “ad hoc”, que são retribuídos com função comissionada, nível FC 04, permanecerão com as respectivas funções, até que ocorra a nomeação de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Art. 5º Revogam-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Resolução nº 01/2014.

Art. 6º Os efeitos financeiros da presente reestruturação incidirão a partir de 1º de julho de 2014.